## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS

#### DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: **REV BRAZIL ADAPTAÇÃO VEICULAR LTDA.**, sociedade empresária, do tipo limitada, estabelecida na Rodovia Raposo Tavares, s/nº, Km 105 240, Parque Reserva Fazenda Imperial, Sorocaba – SP., CEP 18052-775, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.363.535/0001-22 e Inscrição Estadual nº 798.022.876.118, neste ato representada por seu representante legal infra assinado.

CONTRATADA: **BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA**., sociedade empresária, do tipo limitada, estabelecida na Av. Itavuvu, nº 4.565, Bloco 1, Terra Vermelha, Sorocaba, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.748.230/0005-93, neste ato representada por seus representantes legais infra assinados.

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Transporte de Pessoas ("<u>Contrato</u>"), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato consiste na prestação de serviços de transporte de funcionários da CONTRATANTE pela CONTRATADA ("Serviços").

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os Serviços serão prestados pela CONTRATADA através de veículos próprios, que deverão atender às exigências legais de segurança, manutenção, conservação e limpeza.
- 2.1.1. A CONTRATADA declara que possui todas as autorizações e licenças necessárias para a prestação dos Serviços.
- 2.2. A CONTRATADA, para realização dos Serviços, utilizará 1 (um) ônibus e 1 (um) micro-ônibus, nas datas, itinerários, horários e demais características operacionais constantes do **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.
- 2.3. A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente os horários e os itinerários determinados pela CONTRATANTE, conforme estipulado neste Contrato. Os horários e itinerários poderão ser







alterados pela CONTRATANTE mediante comunicação por escrito à CONTRATADA com 3 (três) dias de antecedência.

- Os veículos utilizados na prestação dos Serviços deverão possuir características adequadas ao 2.4. transporte de passageiros, em perfeitas condições de uso e funcionamento e de conservação interna e externa, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelos órgãos competentes, especialmente o ARTESP, obrigando-se, ainda, a substituí-lo, de imediato, caso ocorram problemas que comprometam sua utilização, e deverão ser sempre dirigidos por motoristas devidamente contratados pela CONTRATADA, treinados e habilitados na categoria profissional adequada para a prestação do serviço, de capacidade profissional comprovada e com experiência mínima de 01 (um) ano nesse tipo de trabalho.
- 2.5. Competirá à CONTRATADA, através de serviços periódicos de manutenção, manter os veículos sempre em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, bem como executar, às suas expensas, os reparos, consertos e substituição de peças e acessórios que se fizerem necessários.
- 2.6. À CONTRATANTE fica assegurado o direito de verificação, por prepostos de sua indicação e confiança, sempre que julgar necessário, do estado de conservação e manutenção dos veículos utilizados no transporte de seus funcionários, bem como, se estes se encontram em condições de oferecer a máxima segurança nas viagens.
- 2.7. Na falta do veículo, seja por quebra ou qualquer outro motivo, a CONTRATADA se obriga a providenciar sua substituição imediata por veículo equivalente, devendo arcar com todos os custos envolvidos na substituição.
- 2.8. A CONTRATANTE, sempre que decidir conceder férias coletivas aos seus empregados, deverá comunicar formalmente, por escrito, sua decisão à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a CONTRATADA possa adequar-se à consequente redução de suas atividades, eventualmente também adotando o mesmo regime para seu pessoal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- (i) prestar os Serviços por si, seus empregados e/ou prepostos com excelência e qualidade;

- (ii) Licenciar os veículos e manter a regularidade do seguro instituído para os proprietários de veículos automotores, segundo a legislação específica e as Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados;
- (iii) Fornecer sempre que exigido pela CONTRATANTE cópia da apólice de seguro de danos pessoais de proprietários de veículos automotores DPVAT;
- (iv) Evitar que seja cumprida por seus motoristas, jornada de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista, respondendo pelo prejuízo e arcando com o ônus que, eventualmente, tal fato possa acarretar, inclusive acidentes que envolvam terceiros;
- (v) Providenciar todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção;
- (vi) Fornecer combustíveis, óleos lubrificantes e graxas, pneus e peças de reposição, utilizados no veículo que presta o serviço objeto deste contrato;
- (vii) Responsabilizar-se pela rigorosa obediência, por parte de seus empregados, às disposições do Código Nacional de Trânsito, respondendo pelas infrações cometidas;
- (viii) responsabilizar-se exclusivamente pela atuação de todos os seus empregados, prepostos e/ou terceiros subcontratados, bem como pelas despesas e encargos decorrentes da prestação dos Serviços, incluindo, mas não se limitando a, responsabilidades legais, trabalhistas, securitárias e previdenciárias incidentes;
- (ix) apresentar à CONTRATANTE, a cada 06 (seis) meses, ou quando previamente solicitado pela CONTRATANTE, suas certidões negativas e respectivos comprovantes de pagamento de quitação de tributos federais, municipais, estaduais, trabalhistas, previdenciários e autarquias;
- (x) por si, seus empregados ou terceiros por ela contratados, a obedecer e garantir que a prestação dos Serviços ora contratada se dará de acordo com os padrões éticos e normas e políticas internas da CONTRATANTE, constantes no Anexo II deste Contrato;
- (xi) garantir que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento (a) trabalho escravo ou (b) trabalho infantil, e, ainda, qualquer pessoa que seja ou tenha sido nos últimos 5 anos: (c) um Agente Público, nos termos da Lei n. 8.429/1992;

DA 9





(d) um candidato a cargo público; (e) um executivo de empresa estatal; (f) um membro de alto nível de partido político, e (g) um parente próximo de qualquer pessoa descrita nos itens anteriores. Para os fins desta cláusula "parentes próximos" deve ser definido como: ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão e enteados;

- garantir que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, (xii) delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção;
- cumprir, durante a vigência deste Contrato com a legislação, normas e regulamentos (xiii) vigentes e, principalmente aqueles relativos à segurança do trabalho, bem como com os preceitos éticos aplicáveis à natureza dos Serviços prestados; e, ainda, respeitar durante sua atuação empresarial as leis anticorrupção nacionais e internacionais, em especial a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846 de 2013), a Lei Contra Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA) dos EUA e a Lei Antissuborno de 2010 do Reino Unido. Ademais, a CONTRATADA agirá de acordo com a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), a Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei n. 8.666/1993), e sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e o Estatuto aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade;
- indenizar e isentar a CONTRATANTE de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras (xiv) responsabilidades incorridas ou que surgirem a partir de investigações ou de defesas contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal contra a CONTRATANTE a partir de atos ou omissões da CONTRATADA, de seus colaboradores ou terceiros por ela contratados;
- zelar pelo nome comercial da CONTRATANTE e abster-se ou omitir-se da prática de atos que (xv) possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido de qualquer nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes; e
- não ceder os deveres e obrigações decorrentes deste Contrato (inclusive pagamentos que (xvi) são devidos ou serão devidos no futuro) a quaisquer terceiros, sem a aprovação prévia escrita da CONTRATANTE; e







- (xvii) Comunicar no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios devidamente autenticados.
- A CONTRATADA responderá, total e exclusivamente, não só pelos danos e prejuízos que, por 3.2. si, ou por seus empregados, subcontratados ou prepostos, por ação ou omissão, acarretar à CONTRATANTE, aos empregados da CONTRATANTE ou a terceiros, como também por todas as ações jurídicas resultantes da execução dos Serviços ora contratados, a que der causa direta ou indiretamente.

# CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- (i) pagar pontualmente o preço certo e ajustado neste Contrato;
- fornecer à CONTRATADA todas as informações relativas a quaisquer modificações ou (ii) alterações nos horários ou itinerários, com a devida antecedência necessária às providências cabíveis:
- orientar seus empregados a utilizarem os veículos da CONTRATADA de forma a não lhes (iii) causar danos e da mesma forma orientar quanto ao trato com os motoristas, sempre com urbanidade e respeito; e
- (iv) garantir à CONTRATADA o reembolso de eventuais danos ou estragos no interior dos veículos, que sejam comprovadamente causados por empregados da CONTRATANTE; e
- vistoriar todos os serviços executados pela CONTRATADA, podendo para tanto solicitar e (v) aceitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, no interesse dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1. Pelos Serviços que serão prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

- Operação com micro-ônibus, 26 lugares, com ar condicionado R\$ 16.000,00 (dezesseis mil a) reais) por mês, operação no período de 18/01/2017 até o dia 31/01/2017.
- a partir de 01/02/2017, a CONTRATADA terminará a operação com micro-ônibus e passará a b) prestar os Serviços com ônibus rodoviário de 46 lugares, com ar condicionado => R\$ 22.660,00 (vinte e dois mil e seiscentos e sessenta reais) por mês.
- 5.1.1. Caso seja necessário realizar viagens extras aos sábados, domingos e feriados, será cobrado o valor de R\$ 1.365,00 (mil, trezentos e sessenta e cinco mil reais) por viagem extra.
- 5.1.2. Caso a CONTRATANTE decida dar férias coletivas aos seus empregados, fica acordado que, durante o período das férias, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total estipulado na Cláusula 5.1 acima.
- Os valores acima estipulados serão faturados para a CONTRATANTE, a partir de 01/02/2017, 5.2. todo dia 25 de cada mês, para pagamento na primeira terça ou quinta feira útil do mês subsequente a prestação dos servicos.
- O pagamento efetuado fora do prazo estipulado para vencimento sofrerá um acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, mais os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 5.3.1. O prazo de pagamento da fatura ficará suspenso, sem que isso constitua inadimplemento por parte da CONTRATANTE, na hipótese de serem constatados erros, falhas ou irregularidades ou quando estas não estiverem acompanhadas de documentos eventualmente exigidos para a sua apreciação, somente voltando a fluir, na sua integralidade, o prazo de pagamento, a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de nova fatura correta, ou da apresentação de documentos exigidos e aceitos pela CONTRATANTE para a sua aprovação.
- Em caso de modificações, sejam de horários, itinerários, número de veículos ou qualquer 5.4. outra alteração no serviço, as partes deverão renegociar os respectivos valores, se houver necessidade.
- 5.5. Os preços ora contratados têm como base o mês de janeiro/2017 e serão anualmente reajustados, sempre a partir de 01 de janeiro de cada ano, mediante aplicação da soma de 60% do dissídio da categoria mais 40% da variação do IGPM.



## CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E RESCISÃO

- 6.1. A presente contratação é efetuada pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com início em 18/01/2017 e término em 18/01/2020 e se renovará automaticamente caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário mediante o envio de notificação por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.
- 6.2. Este Contrato poderá ser rescindido:
- (i) a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante manifestação por escrito da parte que deseja rescindir este Contrato, sem ônus, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas pelas Partes até a data da rescisão;
- (ii) a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante notificação por escrito da parte adimplente, em caso de descumprimento de qualquer disposição deste Contrato. Nesse caso, a Parte adimplente poderá, a seu exclusivo critério, oferecer à Parte inadimplente, o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da respectiva notificação, para solucionar a violação que pode resultar na rescisão deste Contrato. Após o término deste prazo, se a violação não for devidamente sanada, o presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Parte adimplente por culpa da Parte inadimplente, sem prejuízo do direito de a Parte adimplente receber perdas e danos, lucros cessantes, indenizações, honorários advocatícios, entre outras sanções legais; e
- (iii) imediatamente por qualquer das partes, no caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, iniciados contra a outra Parte e não finalizados no prazo de 30 (trinta) dias.
- 6.3. A rescisão deste Contrato não liberará a CONTRATANTE da obrigação de pagar quaisquer e todos os montantes devidos à CONTRATADA.
- 6.4. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui descritas causadas exclusivamente em decorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, conforme definido pelo Código Civil Brasileiro, desde que tenha comunicado por escrito a outra parte em até 5 (cinco) dias contados da ocorrência do evento e esta tenha aceitado as razões apresentadas.
- 6.4.1. A comunicação estabelecida no caput desta cláusula deverá conter a descrição pormenorizada da situação, incluindo as medidas adotadas para permitir o cumprimento das

Jah

Les

Página T BRAZA

obrigações afetadas pelo caso fortuito ou força maior, bem como estimativa de prazo para o adimplemento.

- 6.4.2. Na hipótese em que o evento de caso fortuito ou de força maior seja aceito, a parte afetada terá suspenso o cumprimento das obrigações atingidas pelo evento de caso fortuito ou de força maior pelo tempo necessário ao restabelecimento das condições que permitam o adimplemento da obrigação, facultando às partes rescindir o Contrato decorridos mais de 30 (trinta) dias.
- Em caso de rescisão deste Contrato, por culpa de uma das partes, a parte inadimplente ficará 6.5. sujeita ao pagamento de multa no valor do último pagamento mensal realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sem prejuízo de eventuais perdas e danos causados à outra parte, os quais deverão ser apurados em ação judicial específica.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- Este Contrato vincula as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título. Quaisquer 7.1. alterações ao presente Contrato somente serão reconhecidas pelas Partes se formalizadas por escrito.
- O presente Contrato constitui o acordo integral e o entendimento final entre as partes no 7.2. que tange às matérias aqui tratadas, substituindo e prevalecendo sobre todos os acordos, entendimentos e declarações anteriores, verbais ou escritos.
- A invalidade de uma ou mais disposições ou condições deste Contrato não poderá ser 7.3. invocada como motivo para invalidar o documento como um todo, devendo as demais disposições e condições nele contidas permanecer válidas e exigíveis.
- Não valerá como precedente, novação ou como renúncia aos direitos que a lei e o presente 7.4 Contrato asseguram às Partes, o não exercício desses direitos ou a tolerância por quaisquer das Partes a eventuais infrações da outra Parte, ou das cláusulas aqui estipuladas.
- 7.5. A CONTRATADA isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade tributária, trabalhista, acidentária do trabalho, secundária, previdenciária ou contratual, presente e futura, relativamente a seus empregados, contratados ou quaisquer outros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo a responsabilidade de pagamento de encargos sociais que incidam sobre remuneração recebida pelos encarregados da prestação dos serviços, assumindo a responsabilidade



pelo pagamento integral de eventual condenação trabalhista de seus contratados que sob qualquer forma venha a envolver a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Sorocaba como o único competente para dirimir qualquer pendência que tenha origem na contratação ora ajustada.

E por estarem assim acordados, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Sorocaba, SP, 18 de janeiro de 2017.

REV BRAZIL ADÁPTAÇÃO VEICULAR LTDA.

REV VP Admin, Officer Copy 822,722,710-49

Gystavo Andre Weber

Administrador

BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

]

Testemunhas:

Nome: Vanderli Rodrigues dos Santos

RG: M.1708.157

CPF/MF: 364.710.386-15

Nome: MARITZA P. 5 Sover

RG: 19431599

CPF/MF: 0515032813

PARTITION TO THE STATE OF THE S

# ANEXO I – CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

FROTA:									
01 micro-ô	nibus de 26 lugare	es, com ar con	dicionado perío	do 18 a 31/01/	2017				
	: Chassi:								
01 ônibus r	odoviário de 46 lu	igares ano, co	m ar condiciona	do, a partir de	01/02/2017				
Placas:	: Chassi:	Ano:	Modelo:	Tipo:	Marca:				
Horário:	Entrada às 8.00 horas e saída as 17.48 horas.								
Itinerário:	Tatuí X Sorocaba X Tatuí.								
Dias de ope	eração: De segund	a-feira a sevta	foira						

A.

		-	

